



# Município de Farol

LEI Nº 955/2023

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE FAROL INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CONDESCOM, RATIFICA NA ÍNTEGRA A PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;**

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Farol autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, ratificando na íntegra a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e suas alterações e do Decreto Federal nº 6.017/07.

**Art. 2º** - O texto na íntegra da Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções é parte integrante desta Lei, dispensando nova autorização legislativa para sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas Orçamentárias anuais, atuais e futuras, bem como nas relativas ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para a cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da participação neste consórcio.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguel”.  
Farol, 19 de outubro de 2023.

**OCLÉCIO DE FREITAS MENESES**  
Prefeito Municipal